



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA

Lei n.º 051/90

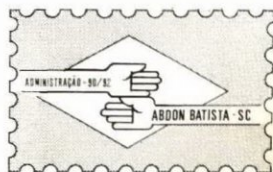
" INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO, DISPÕE SUA FORMA E APRESENTAÇÃO "

SANTIN PALAVRO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a Bandeira do Município de Abdon Batista.

Art.2º- A Bandeira Municipal de Abdon Batista, escolhida por intermédio de Concurso realizado entre os habitantes do Município, é de autoria de Eliane Valkíria Busnello aluna do Colégio Estadual José Zanchett, será esquartelada em "X", são os quartéis nas cores intercaladas de vermelho e verde, constituídas por quatro faixas brancas de um módulo de largura, carregadas de sobre faixas pretas de um módulo, dispostos em sentido transversal, que partem das duas vértices de um círculo onde o Brasão Municipal está contido.

Art.3º- A Bandeira Municipal de Abdon Batista, obedece as regras gerais, sendo por opção esquartelada em "X", lembrando nesse simbolismo, o espírito de Cooperação, que se originam de partes diferentes e se fundem formando uma base sólida de progresso e prosperidade. O Brasão Municipal aplicado na Bandeira, representa o Governo Municipal, e o círculo branco onde está conti



00087



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA

Lei n.º 051/90

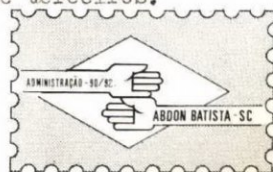
do representa a própria Cidade - Sede do Município.

- A cor Branca é símbolo de paz, amizade, prosperidade trabalho, pureza e religiosidade;
- As faixas brancas carregadas de sobre faixas pretas' representam a irradiação do Poder Municipal, que se expande por todos os quadrantes do território do Município.
- A cor Preta, simboliza austeridade, prudência, sabedoria, moderação e firmeza de caráter.
- A cor Verde é símbolo da honra, civilidade, cortezia, alegria, abundância, é a cor simbólica da Esperança, porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo esperar copiosa Colheita;
- O Vermelho representa a dedicação, o amor-pátrio, a audácia, intrépidez, coragem e valentia.

Art.4º- É proibida a reprodução da Bandeira Municipal para servirem de propaganda comercial ou política.

Art.5º- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e observância dos módulos, cores e palavras.

Art.6º- A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, e com autorização por escrito, quando a execução for por conta de terceiros.



00088



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA

Lei n.º 051/90

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 13 de Dezembro de 1.990

SANTIN PALAVRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

00089

